



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2008/2009  
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – **SINPRO/JF**, COM ENDEREÇO NA RUA HALFELD, 805/401, JUIZ DE FORA – MG, CNPJ 21.606.977/0001-38 E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS – **SINEPE/SUDESTE**, COM ENDEREÇO NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.555/1.107 – CENTRO, JUIZ DE FORA, CNPJ Nº 86.853.041/0001-46, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**Cláusula 1ª. DO REAJUSTAMENTO SALARIAL:** O salário-aula-base será reajustado conforme o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

**§ 1º PROFESSORES COM DATA-BASE EM 1º DE FEVEREIRO:**

I - a partir de 1º de abril de 2008, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2008, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de fevereiro de 2008, será igual ao legalmente devido em 31/01/08 multiplicado por 1,0536 (um inteiro vírgula zero cinco três seis);

**§ 2º PROFESSORES COM DATA-BASE EM 1º DE MARÇO:**

I - a partir de 1º de abril de 2008, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de março de 2008, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março de 2008, será igual ao legalmente devido em 29/02/08 multiplicado por 1,0543 (um inteiro vírgula zero cinco quatro três).

**§ 3º DIFERENÇAS SALARIAIS:**

Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros, relativamente aos períodos transcorridos entre as respectivas datas-base e 1º de abril de 2008, serão quitadas juntamente com o pagamento do mês de abril de 2008.

**§ 4º PROFESSORES DEMITIDOS APÓS AS DATAS-BASE:** As diferenças salariais asseguradas nos termos do § 3º serão devidas também aos docentes demitidos no interregno entre a assinatura deste Instrumento e as respectivas datas-base, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando-se por base.

**§ 5º COMPENSAÇÃO DE ADIANTAMENTOS SALARIAIS:** Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos a título de adiantamento, quer sob a rubrica de salário, quer sob a rubrica de abono em 2008.

**Cláusula 2ª. DOS PISOS SALARIAIS:** Os pisos salariais (salário-aula-base), a partir das respectivas datas-base em 2008 serão os seguintes:

SEGMENTO	SALÁRIO AULA-BASE
Ed. Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental	8,4919
5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Médio	12,3665
Ensino Superior	20,4155
Educação de jovens e adultos	11,1298
Curso Livre	14,3213
Pré-vestibular	19,6513



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009  
SINEPE/SUDESTE E SINPRO/JF

**Parágrafo único.** Aos valores de salário-aula-base determinados nesta Cláusula, obrigatoriamente serão acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas na CCT vigente até 2008, em suas Cláusulas Vinte e Seis, § 1º (1/6 – RSR) e Trinta e Cinco (20% - AEC), e variáveis, quando incidentes, prevista na cláusula Trinta e Nove (Adicional por Aluno em Sala) e (Adicional por Tempo de Serviço), além de outros adicionais eventualmente existentes no estabelecimento de ensino.

**Cláusula 3ª. DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva 2007/2009 durante a vigência deste Instrumento.

**Cláusula 4ª. ABRANGÊNCIA.** A presente Convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente, representado pelo Sindicato dos Professores de Juiz de Fora SINPRO/JF e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), cursos livres, educação de jovens e adultos e curso profissionalizante, preparatórios (inclusive para os exames de "suplência de estado") e pré-vestibulares, representados pelos Sindicatos signatários.

**Cláusula 5ª. VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano, a partir de:

**I** - 1/2/08 - para educação infantil, ensino fundamental, médio, superior (inclusive pós-graduação), educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante;

**II** - 1/3/08 - para os demais cursos livres, pré-vestibular, preparatório (inclusive para exame de "suplência de estado").

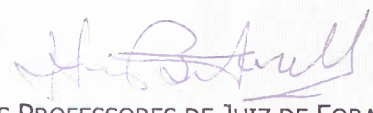
**§ 1º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo até o dia 31 de maio de 2008 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

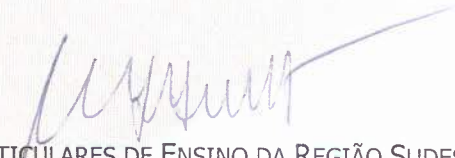
a) pagamento de diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões do período feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui neste Instrumento foi estabelecido;

b) pagamento de rescisões parciais de carga horária (Cláusula Vinte e Cinco), ocorridas no período anterior à assinatura do presente Instrumento. Para efeitos desta disposição somente serão consideradas as rescisões abrangidas pela vigência deste;

**§ 2º** Os estabelecimentos de ensino terão o mesmo prazo para encaminhar o calendário letivo vigente no ano de 2008.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2008.

  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF  
FLAVIO BITARELLO - COORDENADOR GERAL  
CPF: 167.374.906-20

  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS –  
SINEPE/SUDESTE  
MIGUEL LUIZ DETSI NETO – PRESIDENTE  
CPF: 628.370.286-49



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 9º  
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE REGISTRO  
TODAPRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, CONSTANTE DO PROCESSO N.º  
46245-000921/2008-66 .

REGISTRADA E ARQUIVADA  
NESTA SDT/MG SOB O N.º MG 901004/2008  
EM 11 / 06 / 2008

*pl* SUBDELEGADO DO TRABALHO

José Tadeu de M. Lima  
Chefe Setor - Relações do Trabalho  
SDT/GERAL/MG/M.T.E.